



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PL n. 77/2015 – PP n. 49/2015

Assunto: Inabilitação

Recorrente: GGNET Telecomunicações Ltda - EPP

Contra-razões: TPA Telecomunicações Ltda EPP

Na licitação acima identificada a Recorrente foi inabilitada por descumprimento ao subitem 6.1.16. Inconformada, apresentou recurso, no qual alega que não foi declarada inidônea e nem está impedida de contratar com o Município de Joaçaba. Requer seja habilitada no certame. Nas contra-razões, a TPA afirma que a Recorrente não informou que está com suspensão ao direito de licitar e que descumpriu ao edital. Requer a manutenção da inabilitação.

É o relatório.

A Lei de Licitações, aplicada subsidiariamente ao Pregão, estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...].

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

[...]

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Observa-se então, que a pena de suspensão, restringe contratação tão somente em relação ao ente que a aplicou e a inidoneidade impede que a penalizada participe de licitação ou contrate com qualquer esfera de governo.

O edital prevê:

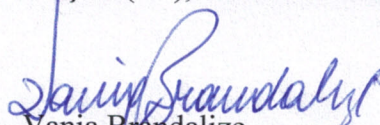
6.1.16. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

Assim, para cumprir com o edital, a licitante não pode ter sido suspensa de licitar com o Município de Joaçaba (art. 87, III) e nem declarada inidônea por qualquer ente público (art. 87, IV). Assim, tendo ocorrido suspensão pelo Estado de Santa Catarina, a penalização não surte efeitos nas contratações do Município de Joaçaba.

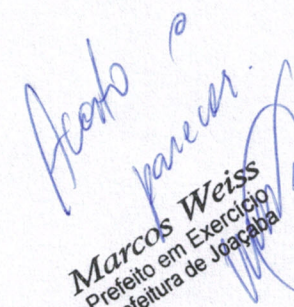
Desse modo, entendo que não há embasamento legal para inabilitar a Recorrente, pois *a priori* não verifico impedimento de contratar com o Município de Joaçaba.

É o parecer.

Joaçaba(SC), 28 de setembro de 2015.


Vania Brandalize

OAB/SC 13.447.


Marcos Weiss
Prefeito em Exercício
Prefeitura de Joaçaba
28/09/2015